



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 1 6 7 8

(Institui o regime jurídico, cria o Quadro de cargos submetidos a esse regime, fixa critérios para compatibilização dos quadros de pessoal existente e dá outras providências).

DR MTSUTOSHI IKEJIRI, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) A partir da vigência desta Lei, no âmbito do Município, das autarquias e fundações públicas, somente se admitirá servidores para ocupar cargos criados em Lei, submetidos a regime jurídico estatutário e providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos de confiança e os de provimento derivado na forma da Lei.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto neste artigo às pessoas contratadas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos e condições especificados no artigo seguinte, cujo regime será o da consolidação das leis do Trabalho.

Artigo 2º) O Município, as autarquias e fundações públicas, poderão contratar pessoas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos de.

I- estado de emergência, calamidade pública ou de comoção interna;

II- campanhas de saúde pública;

III- afastamentos transitórios de servidores ou de sua saída do serviço público;

IV- implantação de serviço urgente e inadiável;

V- execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;

VI- execução direta de obra determinada;



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

VII- convênios e contratos celebrados com entidades governamentais.

§ 1º)- as contratações para os casos específicos nos incisos I a V serão feitas independentemente da existência de cargo ou emprego, mediante processo seletivo simplificado se houver tempo, e por prazo determinado e máximo de seis meses, compatível com cada situação.

§ 2º)- As contratações para os casos específicos nos incisos VI e VII serão feitas após a criação dos empregos por lei, mediante processo seletivo público e por prazo determinado igual à duração de obra, dos convênios ou contatos, observado o máximo de quatro anos.

Artigo 3º)- A posse em cargo público, será precedido de completa inspeção médica, cujo laudo elaborado por médicos do serviço público municipal ou por ele credenciados, constará do prontuário do servidor.

Parágrafo Único: Para ser contratada nos termos do artigo anterior, a pessoa deverá apresentar atestado de que goza boa saúde, fornecido por médico, ressalvados os que atenderá aos serviços especificados nos incisos VI e VII do "caput" do mesmo artigo, que deverão ser inspecionados por médico do Município ou por ele credenciado.

Artigo 4º) Fica criado o Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal, submetido o regime único instituído pelo artigo 1º, tal como consta dos Anexos I a XI, a esta Lei.

§ 1º) Os cargos criados por esta lei serão preenchidos e lotados, por ato do Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua vigência, pelos funcionários e servidores considerados como tais, no § 2º deste artigo e do artigo 5º.

§ 2º) Os atuais funcionários públicos, ocupantes de cargos e já submetidos ao regime estatutário, integrarão o Quadro de que trata este artigo em cargos cujas atribuições sejam iguais, similares ou assemelhadas, no prazo estabelecido no parágrafo 1º.

Artigo 5º) Os servidores públicos da Prefeitura Municipal, regidos pela Consolidação das leis do Trabalho e considerados estáveis por ato do Executivo, nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e ocupantes de empregos permanentes assim criados em Lei Municipal providos mediante concurso público, a partir



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

de 05.10.88, integrarão o Quadro de que trata o artigo 4º desta lei, sob vínculo estatutário, em cargos cujas atribuições sejam iguais, similares ou assemelhadas às dos empregos, no prazo estabelecido no parágrafo 1º do referido artigo anterior.

§ 1º) - O regime jurídico dos servidores de que trata este artigo e que integrarão o Quadro de que trata o artigo 4º, fica alterado para estatutário.

§ 2º) - Os empregos de que trata este artigo, ficarão extintos na vacância.

Artigo 6º) Os servidores não estáveis da Prefeitura, não abrangidos pelo artº. 5º desta Lei, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, integrarão, mantidos nesse mesmo regime, um Quadro especial destinado à extinção no prazo máximo de 04 (quatro) anos.

§ 1º) aberto o concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam iguais, similares ou assemelhadas às dos empregados de que trata este artigo, os mesmos serão nele inscritos de ofício e dispensadas, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º)- Se o número de cargos for menor que o número de empregados não estáveis inscritos no concurso nos termos do parágrafo anterior, serão dispensados, ao menos tantos servidores reprovados ou não classificados no limite das vagas ofertadas quanto o número de cargos providos, tomando-se como critério para dispensa a menor média obtida nas notas e observado, quanto a todos, o prazo do "caput".

§ 3º) O tempo de serviço prestado ao Município por esses servidores será computado com título no concurso a que se refere o § 1º deste artigo.

Artigo 7º)- Não tendo o Município regime próprio de previdência social ou até que o crie, os servidores de que trata os artigos 2º, 5º e 6º desta Lei, regidos pela Consolidação das leis do Trabalho, ficarão submetidos ao regime geral previsto na legislação da previdência social.

§ 1º) - Os atuais funcionários públicos, ocupantes de cargos e já submetidos ao regime estatutário ficam submetidos ao regime especial de previdência social de que trata o artigo 6º, § 3º, da Consolidação das Leis da



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Previdência Social aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23.01.84, com direito a aposentadoria pelos cofres locais.

§ 2º) - A Lei estabelecerá os casos, as condições e os limites em que se poderá complementar as pensões concedidas pela Previdência Social Federal aos servidores ocupantes de cargos, bem como instituirá contribuições previdenciárias desses servidores para custeio das aposentadorias e das complementações de pensão, assim que o Município criar regime previdenciário próprio.

Artigo 8º) Fica instituído para os cargos criados 20 (vinte) referências dispostas verticalmente, representadas por número arábicos, de 1 a 20, com valores constantes da tabela de vencimentos estabelecido no anexo XII, desta lei.

Artigo 9º) A partir do preenchimento e lotação dos cargos criados na forma estabelecido no artigo 4º, § 1º, os servidores de que trata o artigo 6º desta lei, regidos pela consolidação das Leis do Trabalho, não estáveis, farão jus aos vencimentos estabelecidos no anexo XII, do artigo 8º na conformidade do enquadramento destes, com as funções exercidas, por ato do Executivo.

Parágrafo único: O estabelecido no presente artigo, não gerará direito adquirido ao servidor a não ser o relativo à vencimentos.

Artigo 10) As decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 11) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 14 de maio de 1.990

Dr. Misutoshi Ikejiri
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

Waldir Messias Antunes
Diretor de Administração



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

ANEXO I – ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1678
QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANDÓPOLIS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (C) E EFETIVO (E)
– DEPARTAMENTO: GABINETE DO PREFEITO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
01	CHEFE DE GABINETE	20	C
01	SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR	13	E
01	MOTORISTA	07	C
01	ESCRITURÁRIO	07	E
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	06	C
01	AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO	05	E
01	RECEPCIONISTA DE GABINETE	04	C



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

ANEXO II – ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1678
QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANDÓPOLIS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (C) E EFETIVO (E)
– DEPARTAMENTO: ADMINISTRAÇÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
01	DIRETOR GERAL	20	C
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	18	E
01	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	16	E
03	CHEFE DE SEÇÃO	13	E
03	SUB-CHEFE DE SEÇÃO	12	E
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	12	E
03	ENCARREGADO DE SETOR	10	E
03	SUB-ENCARREGADO DE SETOR	09	E
05	OFICIAL ADMINISTRATIVO	08	E
07	ESCRITURÁRIO	07	E
05	AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO	05	E
04	OPERADOR DE PABX	05	E
02	PORTEIRO CONTÍNUO	04	E
02	RECEPCIONISTA	04	E
01	ATENDENTE	03	E
18	TELEFONISTA	02	E
02	COPEIRA	02	E



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

02	OPERADOR DE COPIADORA	02	E
06	ARQUIVISTA	02	E
06	SERVENTE	02	E



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

ANEXO III – ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1678
QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANDÓPOLIS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (C) E EFETIVO (E)
– DEPARTAMENTO: EDUCAÇÃO E CULTURA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
01	DIRETOR GERAL	20	C
01	ASSESSOR EDUCACIONAL	15	C
01	ASSESSOR CULTURAL	15	C
01	DIRETOR PRÉ-ESCOLA	10	E
01	ENCARREGADO DE SETOR	10	E
04	SUB-ENCARREGADO DE SETOR	09	E
01	ADMINISTRADOR DE ESCOLAS DE BORDADOS	08	E
01	ADMINISTRADOR DE ESCOLA DE CORTE E COSTURA	08	E
01	AUXILIAR DE DIREÇÃO	08	E
02	ESCRITUTÁRIO	07	E
03	ORIENTADOR CULTURAL E EDUCACIONAL	06	E
23	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	06	E
02	BIBLIOTECÁRIO	06	E
03	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	06	E
10	ATENDENTE	03	E



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

02	PADEIRO	03	E
08	PROFESSOR ESCOLA CORTE E COSTURA	03	E
05	PROFESSOR ESCOLA DE BORDADOS	03	E
32	SERVENTE	02	E
37	MERENDEIRA	02	E
20	AUXILIAR DE MERENDEIRA	01	E
02	AUXILIAR DE PADEIRO	01	E
10	AUXILIAR DE SERVENTE	01	E



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

ANEXO IV – ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1678
QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANDÓPOLIS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (C) E EFETIVO (E)
– DEPARTAMENTO: PROCURADORIA JURÍDICA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
01	PROCURADOR GERAL	20	C
03	PROCURADOR	17	E
01	ASSISTENTE TÉCNICO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA	10	C
01	ASSISTENTE TÉCNICO	10	E
01	OFICIAL ADMINISTRATIVO	08	E
01	ESCRITURÁRIO	07	E
01	AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO	05	E
01	OFFICE-BOY	01	E



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

ANEXO V – ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1678
QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANDÓPOLIS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (C) E EFETIVO (E)
– DEPARTAMENTO: FAZENDA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
01	DIRETOR GERAL	20	C
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	18	E
03	DIRETOR DE DIVISÃO	16	E
01	EXATOR	14	E
02	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	14	E
02	CHEFE DE SEÇÃO	13	E
02	SUB-CHEFE DE SEÇÃO	12	E
01	TESOUREIRO	12	E
01	LANÇADOR	11	E
02	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	10	E
03	OFICIAL ADMINISTRATIVO	08	E
04	FISCAL DE TRIBUTOS	07	E
02	PROCESSADOR DE DADOS	07	E
06	ESCRITURÁRIO	07	E



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

ANEXO VI – ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1678
QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANDÓPOLIS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (C) E EFETIVO (E)
– DEPARTAMENTO: ESPORTE E TURISMO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
01	PROCURADOR GERAL	20	C
01	ASSESSOR DE ESPORTE E TURISMO	15	C
06	TÉCNICO DESPORTIVO	09	C
02	ESCRITURÁRIO	07	E
02	AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO	05	E
18	AUXILIAR TÉCNICO DESPORTIVO	04	C
01	OFFICE-BOY	01	E



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

ANEXO VII – ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1678
QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANDÓPOLIS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (C) E EFETIVO (E)
– DEPARTAMENTO: DE ÁGUA E ESGOTO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
01	DIRETOR GERAL	20	C
01	ASSESSOR DE DIRETORIA	19	C
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	18	E
03	CHEFE DE SEÇÃO	13	E
03	SUB-CHEFE DE SEÇÃO	12	E
01	ASSESSOR TÉCNICO	12	E
01	QUÍMICO	11	E
01	ASSITENTE DE OPERAÇÃO E TRATAMENTO	10	E
01	ENCARREGADO ADMINISTRATIVO	10	E
01	TÉCNICO EM QUÍMICA	09	E
02	FEITOR	09	E
02	OFICIAL ADMINISTRATIVO	08	E
01	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	08	E
01	ESCRITURÁRIO	07	E
04	FISCAL DE HIDRÔMETRO	07	E
04	PEDREIRO OFICIAL	07	E



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

02	MOTORISTA	07	E
07	OPERADOR DE BOMBA	06	E
07	OPERADOR DE ÁGUA	06	E
04	ENCANADOR	06	E
04	LEITURISTA	06	E
01	PEDREIRO MEIO OFICIAL	06	E
03	AUXILIAR ESCRITURÁRIO	05	E
03	OPERADOR DE ESGOTO	04	E
02	AUXILIAR DE ENCANADOR	04	E
09	BRAÇAL	03	E
03	VIGIAS	03	E
01	ATENDENTE	03	E
01	SERVENTE	02	E



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

ANEXO VIII – ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1678
QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANDÓPOLIS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (C) E EFETIVO (E)
– DEPARTAMENTO: PLANEJAMENTO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
01	DIRETOR GERAL	20	C
01	ASSESSOR DE DIRETORIA	19	C
01	OFICIAL ADMINISTRATIVO	08	E
02	ESCRITURÁRIO	07	E
02	AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO	05	E



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

ANEXO IX – ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1678
QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANDÓPOLIS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (C) E EFETIVO (E)
- DEPARTAMENTO: OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
01	DIRETOR GERAL	20	C
01	ASSESSOR DE DIRETORIA	19	C
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	18	E
01	ENGENHEIRO CIVIL	17	E
02	SUB-CHEFE DE SEÇÃO	13	E
02	CHEFE DE SEÇÃO	12	E
01	DESENHISTA	11	E
01	TÉCNICO TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA	11	E
04	ENCARREGADO DE SETOR	10	E
01	SUB-ENCARREGADO OFICINA E TRANSPORTE	09	E
10	FEITOR	09	E
08	MECÂNICO	08	E
01	PINTOR DE AUTOS	08	E
01	ELETRICISTA PARA AUTOS	08	E
01	FUNILEIRO	08	E
16	OPERADORES DE	08	E



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

	MÁQUINA PESADA		
01	ELETRICISTA	08	E
35	MOTORISTA	07	E
03	TRATORISTA	07	E
26	PEDREIRO OFICIAL	07	E
02	PINTOR GERAL	07	E
02	ARMADOR	07	E
05	MARCENEIRO	07	E
05	CARPINTEIRO	07	E
12	COLETOR DE LIXO	07	E
01	ENCANADOR	06	E
02	LAVADOR E LUBRIFICADOR	06	E
01	BORRACHEIRO	06	E
01	AUXILIAR TÉCNICO AGRÍCOLA	06	E
05	COVEIROS	06	E
02	TÉCNICO EM JARDINAGEM	06	E
06	PEDREIRO MEIO OFICIAL	06	E
01	FERRAMENTEIRO	04	E
04	AUXILIAR MECÂNICO	04	E
05	AUXILIAR CARPINTEIRO E MARCENEIRO	04	E
15	AUXILIAR PEDREIRO	04	E
10	JARDINEIRO	03	E



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

30	VIGIAS	03	E
81	BRAÇAL	03	E
01	AUXILIAR DE COVEIRO	03	E
01	SERVENTE	02	E
25	GARI	02	E



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

ANEXO X – ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1678
QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANDÓPOLIS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (C) E EFETIVO (E)
– DEPARTAMENTO: SAÚDE

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
01	DIRETOR GERAL	20	C
04	MÉDICO	17	E
07	DENTISTA	17	E
01	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	15	E
01	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	09	E
05	ENFERMEIRO	06	E
08	ATENDENTE	03	E
07	SERVENTE	02	E



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

ANEXO XI – ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1678
QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANDÓPOLIS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (C) E EFETIVO (E)
– DEPARTAMENTO: PROMOÇÃO SOCIAL

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
01	DIRETOR GERAL	20	C
01	ASSESSOR DE DIRETORIA	19	C
02	CHEFE DE SEÇÃO	13	E
01	ASSISTENTE SOCIAL	12	E
01	ASSISTENTE TÉCNICO	10	E
02	FEITOR	09	E
04	AUXILIAR ASSISTENTE SOCIAL	07	E
02	ESCRITURÁRIO	07	E
01	AUXILIAR TÉCNICO AGRÍCOLA	06	E
03	AUXILIAR DE MARCENARIA	04	E
04	ATENDENTE	03	E
03	MONITORES	03	E
03	BRAÇAL	03	E
10	SERVENTE	02	E
05	PAJEM	02	E
04	MERENDEIRA	02	E



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

ANEXO XII – ARTIGO 8º DA LEI Nº 1678
REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANDÓPOLIS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E EFETIVO

REFERÊNCIA	CR\$
01	6.300,00
02	7.300,00
03	7.900,00
04	9.000,00
05	10.200,00
06	11.400,00
07	12.900,00
08	13.700,00
09	14.600,00
10	15.700,00
11	16.700,00
12	17.600,00
13	18.800,00
14	20.000,00
15	21.200,00
16	22.700,00
17	24.000,00
18	25.400,00
19	26.900,00
20	28.500,00